



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 28/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 28/2021, que “Altera a redação parágrafo único do art. 68 da Lei 683/2007, de 11 de setembro de 2007 que Altera e compila a Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Balneário Pinhal/RS, e dá outras providências; e §2º do art. 1º da Lei 568/2005, de 20 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.”.

O Governo Federal editou Lei sob nº. 14.131/2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, elevando a margem de 35% para 40%.

Uma vez que estamos passando por momentos atípicos devido a pandemia da Covid-79, que fez com que fossem tomadas diversas medidas restritivas, tanto de ordem social quanto econômica. A exemplo da Lei Complementar 173/2020 que proibiu até 31 de dezembro de 2021, dentro outras coisas, a concessão a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis do Projeto de Lei anexo, para que seja sanado o equívoco na elaboração da Lei.

Balneário Pinhal, 21 de maio de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a redação parágrafo único do art. 68 da Lei 683/2007, de 11 de setembro de 2007 que Altera e compila a Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Balneário Pinhal/RS, e dá outras providências; e §2º do art. 1º da Lei 568/2005, de 20 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 68 da Lei 683, de 11 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização judicial ou do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2º. Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei 568, de 20 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O servidor municipal poderá autorizar, individualmente e por escrito, desconto na folha de pagamento de seus vencimentos mensais, a favor de qualquer credor definido, empresário ou pessoa jurídica regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Poderá ser autorizado, ainda, desconto a favor da Fazenda Municipal de valores relativos a tributos devidos pelo servidor.




Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

§ 2º A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá exceder o limite de 35% da remuneração líquida do mês, assim considerada a remanescente após a efetivação dos descontos obrigatórios, bem como sindicais e de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 21 de maio de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

